



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 122/2022 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: EMPRESA SUFREDINI & SUFREDINI LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.720.291/0001-18, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 1542, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS, representada pela Sr<sup>a</sup>. Silvana Devens Sufredini, portadora de Cédula de Identidade sob nº 1052580758, CPF sob nº 739.818.340-20, residente e domiciliado na Rua Afonso Pedot, nº 195, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 036/2022, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto aquisição de Produtos Alimentícios para uso na Merenda Escolar – Escola Municipal Luiz Biasi e EMEI Professora Diva B. Domingues, com o intuito de proporcionar uma alimentação adequada aos alunos da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Fundamental) no momento de sua permanência nas instituições de ensino.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:**

Materiais:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
006 - PAO DE FORMA FATIADO                      Unidade - Tamanho médio de 500 gramas. Deverá ser entregue no dia solicitado, impreterivelmente até as 8:00 horas da manhã.	300 UN	7,5000	2.250,00
007 - PÃO FORMA INTEGRAL FATIADO                      Unidade - Tamanho médio de 500 gramas. Deverá ser entregue no dia solicitado, impreterivelmente até as 8:00 horas da manhã.	300 UN	8,5000	2.550,00
008 - PÃO FRANCÊS                      Kg - Tamanho médio. Deverá ser entregue no dia solicitado, impreterivelmente até as 8:00 horas da manhã.	500 KG	10,0000	5.000,00
009 - PÃO TIPO CACHORRO QUENTE                      Kg - Tamanho médio. Deverá ser entregue no dia solicitado, impreterivelmente até as 8:00 horas da manhã	500 KG	11,5000	5.750,00

Valor Materiais: 15.550,00



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:** Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo pago conforme a necessidade e retirada dos produtos alimentícios, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado até o décimo (10) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a



Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:** O fiscal responsável pelo controle, informações e fiscalização referente ao presente contrato é a Servidora Pública, Sr<sup>a</sup>. Alini Carmen Zamboni.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 13 de Setembro de 2022.

---

**CONTRATANTE**

Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

---

---